

REGULAMENTO DE SELEÇÃO

EXPORTA + AMAZÔNIA

MESA EXECUTIVA DE EXPORTAÇÃO

CASTANHA DO BRASIL

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO

Número de vagas para Empresas/Produtores Brasileiros: 15

Período previsto: novembro de 2023 a outubro de 2024

Local: Região Amazônica (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins)

Setor: Castanha do Brasil

2. SOBRE AS MESAS EXECUTIVAS

A fim de fomentar a participação da Região Amazônica nas exportações brasileiras, de se aproximar ao empresariado da Região e de implementar iniciativas de sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa, a ApexBrasil criou em 15 de maio de 2023 o Programa Exporta + Amazônia.

Parte desse programa, as Mesas Executivas de Exportação são um espaço de ação voltado a identificar, priorizar e remover os gargalos mais críticos que dificultam o avanço das vendas internacionais de um segmento com potencial exportador. Elas também têm o papel de apoiar estratégias e ações de promoção internacional de setores da região.

Seu objetivo é ampliar as exportações desse setor econômico por meio do diálogo estruturado entre empresas, governo e entidades de apoio ao setor privado. Essa interação permite identificar os entraves para a exportação do setor e definir possíveis encaminhamentos.

As Mesas adotam estrutura simples. A fim de respeitar especificidades setoriais e regionais, cada uma responde por um único produto ou serviço, em uma única região do país. Sua composição permanente inclui representantes executivos de empresas e uma equipe de gestão da ApexBrasil. Para apoiar as atividades da mesa, consultores e membros de entidades governamentais e de apoio ao setor privado participam de reuniões específicas, sobre temas em sua área de atuação.

3. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Selecionar até 15 empresas e/ou produtores interessada(o)s em contribuir com o debate

estruturado no propósito de identificar gargalos e propor soluções para alavancar as exportações do setor de Castanhas do Brasil, se tornando membros permanentes da Mesa Executiva de Exportação de Castanha do Brasil.

4. DOS BENEFÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas participantes da Mesa Executiva de Exportação de Castanha do Brasil terão:

(a) Pontuação adicional nos critérios classificatórios de seleção em ações promovidas pela ApexBrasil, conforme seus regulamentos específicos.

(b) Isenção da taxa da participação em ações promovidas pela ApexBrasil.

4.2. A pontuação adicional classificatória ocorrerá em ações definidas pela Agência.

4.3. A participação em ações promovidas pela ApexBrasil é condicionada às regras contidas em regulamentos específicos, ou seja, é necessário que a empresa seja aprovada para que usufrua do benefício previsto no item 4.1.

4.4. Os benefícios entrarão em vigor quando da aprovação do Regulamento Interno da Mesa Executiva de Exportação de Castanha do Brasil, a ser aprovado pelos membros selecionados neste Regulamento, e de acordo com condições nele estipuladas.

4.5. Os benefícios poderão ser usufruídos enquanto durar a vigência da Mesa Executiva de Exportação - Castanha do Brasil.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

5.1. Deliberar sobre o Regulamento Interno da Mesa Executiva de Exportação – Castanha do Brasil;

5.2. Propor reuniões extraordinárias na forma do Regulamento Interno da Mesa;

5.3. Comparecer às reuniões ou justificar a ausência, informando ao secretariado sobre eventuais licenças ou afastamentos;

- Arcar com custos e procedimentos referentes à participação de seus representantes (passagens aéreas, alimentação, hospedagem, vacinação, seguro de viagem, e demais despesas pessoais) nos eventos presenciais.

5.4. Votar, com fundamento nas evidências apresentadas;

- 5.5. Debater de forma aprofundada temas discutidos na Mesa;
- 5.6. Ler, sugerir alterações, validar e assinar a ata de reunião no prazo estipulado após o envio, sob pena de concordância tácita.
- 5.7. Responder os contatos realizados pela ApexBrasil;
- 5.8. Confirmar participação por meio de documentação assinada;
- 5.9. O preenchimento e envio do termo de Adesão assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou produtor implica a aceitação deste Regulamento, dos [Termos e Condições Gerais – Serviços ApexBrasil](#) e do [Guia de Conduta de Clientes](#);
- 5.10. O descumprimento das orientações poderá inviabilizar futuras participações em projetos com apoio da ApexBrasil.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. Público-alvo: Produtores, cooperativas, indústria processadora e comerciais exportadoras que trabalhem com castanha do Brasil e que exportem, ou tenham se qualificado para exportar, o produto.
- 6.2. A produção representada pelo candidato deve estar em consonância com a agricultura sustentável, responsabilidade social e geração de renda. Um comércio justo, que leva em consideração as políticas de equidade de gênero, valorização da agricultura familiar e do extrativismo e o incentivo aos modelos de produção compatíveis com a floresta.
- 6.3. Em consonância com a política de equidade de gênero e de incentivo à diversidade geográfica das empresas apoiadas da ApexBrasil, bem como as diretrizes do Programa Exporta + Amazônia, o projeto terá também como um dos objetivos incentivar negócios protagonizados por mulheres e situados na região Amazônica (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins).
- 6.4. Todos os interessados que preencherem o formulário de inscrição até a data limite divulgada no convite desta ação serão analisados e classificados de acordo com a pontuação obtida a partir da metodologia detalhada nos itens 7 a 11 deste regulamento (critérios de ranqueamento).
- 6.5. Eventualmente, caso o participante seja um produtor (CPF), o formulário de inscrição poderá ser de responsabilidade da Cooperativa ou Associação à qual o produtor esteja vinculado.

6.6. O preenchimento da manifestação de interesse não gera nenhuma obrigação entre as partes. Qualquer responsabilidade somente será atribuída após envio do termo de adesão formalmente assinado pelo representante legal da empresa e testemunhas, após efetuado o processo de seleção.

6.7. Caso existam empresas com nome fantasia distintos ou que representem marcas diferentes, porém com mesmo CNPJ, considerar-se-á apenas a empresa que realizar a inscrição primeiro.

6.8. Em caso de cancelamento do projeto, todas as empresas que tiverem preenchido o formulário de inscrição serão formalmente comunicadas por e-mail com as justificativas para o cancelamento da ação.

OBS: Casos excepcionais serão avaliados pela ApexBrasil.

7. DA SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO

7.1. Considerando o planejamento inicial do projeto, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação a partir da metodologia detalhada nos itens 7 a 11 deste regulamento (critérios de ranqueamento).

7.2. Serão classificadas todas as empresas que cumprirem os critérios “eliminatório(s)” e SELECIONADAS somente aquelas que obtiverem maior pontuação considerando o número disponível de vagas no projeto. Empresas classificadas, porém, não aprovadas, ficarão em lista de espera, tendo sua convocação condicionada à alguma desistência.

7.3. Todas empresas SELECIONADAS serão comunicadas formalmente pela ApexBrasil por meio do e-mail cadastrado na manifestação de interesse.

7.4. Os candidatos selecionados deverão encaminhar, dentro do prazo estipulado pela ApexBrasil no e-mail de aprovação, uma cópia digitalizada do Termo de Adesão, assinado pelo representante legal da empresa/produtor e por duas testemunhas, o qual será analisado pela ApexBrasil. O envio do documento deverá ser feito por meio de um e-mail corporativo. Eventualmente, caso o participante seja um produtor vendedor (CPF), o termo de adesão poderá ser de responsabilidade da Cooperativa ou Associação à qual o produtor vendedor esteja vinculado.

7.5. Caso a ApexBrasil não tenha recebido o documento solicitado assinado até o prazo estabelecido pela ApexBrasil, o entendimento desta Agência será de que a empresa não possui interesse em participar do projeto, portanto a empresa será considerada como desistente e passará a fazer parte da lista de espera em última colocação.

7.6. Mediante a conformidade dos documentos encaminhados no prazo solicitado, a empresa/produtor SELECIONADO estará oficialmente APROVADO para participar desta ação e se comprometerá com todas as obrigações previstas no Termo de Adesão.

7.7. As empresas/produtores que NÃO forem APROVADOS comporão uma lista de espera e serão comunicadas de sua situação por meio dos endereços de e-mail informados no ato de inscrição.

7.8. Os candidatos em LISTA DE ESPERA poderão ser convocados mediante desistências seguindo a ordem de classificação.

7.9. Do mesmo modo, os candidatos em LISTA DE ESPERA poderão ser convidados a tomarem parte em reuniões e atividades pontuais da Mesa Executiva de Exportação de Castanha do Brasil, conforme deliberação de seus membros.

7.10. A ApexBrasil não se responsabiliza por problemas de conexão de internet, de servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails, comunicados ou nossos respectivos retornos.

7.11. Caso o candidato possua débitos financeiros de ações anteriores realizadas pela ApexBrasil, a participação neste projeto estará condicionada à quitação da dívida.

OBS: Casos excepcionais serão avaliados pela ApexBrasil.

8. RESERVA DE VAGAS

O número de vagas destinado para cotas de participação segue os quantitativos abaixo:

CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS
Empreendimento exportador	6
Empreendimento ex-exportador	1
Empreendimento não exportador	3
Comerciais exportadoras e/ou agentes comerciais	1
Ampla concorrência	4

As categorias acima seguem as seguintes definições:

- **Empreendimento exportador:** Produtores, indústrias processadoras, cooperativas ou outros empreendimentos que tenham exportado em 2022. Necessária

autodeclaração ou envio de evidência.

- **Empreendimento ex-exportador:** Produtores, indústrias processadoras, cooperativas ou outros empreendimentos que tenham exportado entre 2019 e 2021, mas não em 2022. Necessária autodeclaração ou envio de evidência.
- **Empreendimento não exportador:** Produtores, indústrias processadoras, cooperativas ou outros empreendimentos que não tenham exportado desde 2019. Necessária autodeclaração.
- **Comerciais exportadoras (*trading companies*) e/ou agentes comerciais:** Trading companies serão avaliadas com base em seu valor de exportação autodeclarado. Aquelas *tradings* que exportam por meio de radar de CNPJ de terceiros deverão comprovar os produtos exportados por meio de declaração, conforme modelo no final deste regulamento, sendo esta condição eliminatória.

Apenas será aceita a participação de Tradings/Comerciais Exportadoras/Agentes comerciais cujos produtos não estejam representados pelo fabricante original na Mesa Executiva de Exportação. Neste caso, será priorizada a participação da empresa fabricante e, não havendo interesse desta, a Trading/Comercial Exportadora/Agente comercial poderá ser selecionada para integrar a Mesa Executiva de Exportação.

Caso o quantitativo disponibilizado para reserva de vaga mínima não seja preenchido, as vagas serão disponibilizadas para ampla concorrência.

9. CRITÉRIOS DE RANQUEAMENTO

O ranqueamento será realizado com base nas informações dos empreendimentos comerciais, bem como eventuais arquivos comprobatórios informados/inseridos no ato de inscrição.

Todos os empreendimentos que manifestem interesse via formulário de inscrição serão submetidos aos seguintes critérios de seleção:

9.1. Critérios obrigatórios e eliminatórios

CRITÉRIOS	ELIMINATÓRIO	EVIDÊNCIA
Empresa/produtor brasileiro que possui sede ou filial nos estados da região Amazônica (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima ou Tocantins)	Não evidenciado = Eliminado Evidenciado = Classificado	Em caso de pessoa física – CAE-PF Em caso de CNPJ – cópia digital de registro ativo de CNPJ (de estabelecimento registrado em Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima ou Tocantins)
Empresa/produtor brasileiro que produz, beneficia ou comercializa castanha do Brasil	Não evidenciado = Eliminado Evidenciado = Classificado	Lista de preços contendo castanha do Brasil OU Nota Fiscal
Empresa habilitada para a comercialização de castanha do Brasil	Não evidenciado = Eliminado Evidenciado = Classificado	Registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC) do MAPA para Castanha do Brasil, no grau intermediário ou completo.

9.2. Critérios classificatórios

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	EVIDÊNCIA
Participou do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX/AgroBR)	0 (não evidenciado) 2 (evidenciado)	Base de empresas atendidas pelo programa PEIEX/AgroBR, fornecida pela Coordenação de Competitividade da ApexBrasil (Pontuação máxima 4 pontos).
Empresa que tenha a liderança desempenhada por mulheres, podendo ser: de propriedade exclusiva de mulher OU que possua 51% do capital social pertencente a uma ou mais mulheres OU que tenha uma mulher no seu board principal de liderança OU que tenha uma ou mais mulheres ocupando posição de tomada de decisão.	0 (não evidenciado) 1 (evidenciado)	Autodeclaração OU Contrato social OU estatuto social OU ata de eleição OU ata de designação comprovando a participação majoritária da gestão feminina.
Possuir certificação de qualidade e/ou sustentabilidade socioambiental. São aceitas: FSC (Forest Stewardship Council), MPS-ABC, Global G.A.P., Fairtrade International, Rainforest Alliance, USDA Organic ou Organic Leaf (União Europeia).	0 (não evidenciado) 1 (evidenciado)	Documento que comprove cada certificação. (Pontuação máxima 2 pontos).
Ter exportado em entre 2019 e 2022.	0 (não evidenciado) 2 (evidenciado)	Autodeclaração com envio de evidência

A nota de classificação de cada empresa será composta pelo somatório das notas atribuídas aos critérios de pontuação.

Todas as empresas/produtores que se inscreverem para participar do processo de seleção se comprometem a informar o valor real de exportação no referido ano sob pena de não participação neste e em outros projetos organizados pela ApexBrasil. Os valores em questão não serão divulgados de forma individualizada para terceiros, incluindo os membros da Mesa Executiva de Exportação.

OBS: Casos excepcionais serão avaliados pela ApexBrasil.

10. APROVAÇÃO E ORDEM DE SELEÇÃO

10.1. A ordem de classificação das empresas APROVADAS respeitará a pontuação decrescente do item 9.2;

10.2. Dado o caráter pan-amazônico da cadeia da castanha do Brasil, será SELECIONADA uma empresa por estado para participação na Mesa Executiva de Exportação, para todas as Unidades da Federação em que haja empresas classificadas;

10.3. Serão convocadas as empresas em ordem decrescente de pontuação de cada categoria descrita no item 9.1, com prioridade para a empresa melhor pontuada de cada estado da região, e de forma a atender as cotas mínimas de participação. Desse modo, serão convocadas as empresas com maior pontuação por estado e as melhores pontuadas por categoria, até seus limites de vagas;

10.4. Após atendidas as cotas de participação, serão convocadas as demais empresas em ordem decrescente de pontuação classificatória;

11. CASOS DE EMPATE

Nos casos de existir mais de uma empresa que tenha alcançado a mesma pontuação total, terá preferência a empresa candidata que:

1. Obteve atendimento PEIEX ou AgroBR até o final do prazo das inscrições;
2. Exportou diretamente entre 2019 e 2022;
3. Possui certificação de reconhecimento internacional, são aceitas: FSC (Forest Stewardship Council), MPS-ABC, Global G.A.P., Fairtrade International, Rainforest Alliance, USDA Organic ou Organic Leaf (União Europeia).
4. Data/Horário de inscrição (quem se inscreveu primeiro).

12. TAXA DE PARTICIPAÇÃO

A participação na Mesa Executiva de Exportação sobre Castanha do Brasil não gera taxa de participação.